



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, mediante o **PREGOEIRO**, designado pelo Portaria nº 081/2023, torna público que, conforme autorizações contidas no **processo administrativo nº 552/2023**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR MAIOR LANCE OU OFERTA**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores além das condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 19 de janeiro de 2023.

HORÁRIO: 11:00 horas – Horário do Estado da Bahia.

LOCAL: Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, CEP: 44330-000. São Gonçalo dos Campos /BA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA**, na forma do Anexo 01 e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 552/2023**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras que possuam agência na sede do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, ou aquelas que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requisitada no item 8 deste Edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Instituições financeiras em regime de consórcio;

2.2.2. Instituições financeiras que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.3. Instituições financeiras que estejam sob processo de intervenção, liquidação, recuperação judicial e dissolução;

2.2.4. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

2.2.5. Instituições financeiras que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;



- 2.2.6. Instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Instituições financeiras que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.
- 2.3. Não será permitida a participação de mais de uma instituição financeira pertencente a um grupo de sociedades ou sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sob a forma de *holding*.
- 2.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.
- 2.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 2.4.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.
- 2.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1. Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023
PROCESSO Nº 552/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023
PROCESSO Nº 552/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

- 3.2. A declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo IV, deverá ser apresentado por fora do Envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.3, sendo que, a sua ausência ensejará no não credenciamento do representante da empresa.



3.3. Do Credenciamento dos Representantes:

3.3.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.3. O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

3.3.4. Nos casos em que a instituição financeira estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da instituição financeira proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.5. PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:

3.3.6. Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;

3.3.7. No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso acima, desde que, seja até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas realizações, no momento e/ou durante a sessão.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta (Anexo Ia) a vista no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato e em parcela única, expressa em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais e por extenso. Prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, o valor expresso por extenso;

4.1.1. Valores unitários e global dos serviços, em algarismos e por extenso (somente no total), expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

4.1.2. Cotação do valor unitário, em real, para cada item cotado; em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;



4.1.3. Prazo mínimo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;

4.1.4. Somente serão consideradas para efeito de classificação, as propostas que estiverem com preços cotados de cada item com o somatório total dos itens, ou seja, caso a Licitante deixe de cotar qualquer um dos itens ficará alijada de participar da etapa de lances verbais.

4.2. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3. O valor mínimo da oferta, apresentada na proposta, deverá ser de **R\$ 1.138.051,25 (um milhão cento e trinta e oito mil cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A licitante vencedora se obriga a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sessão pública, a nova proposta com os preços atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

4.6. Na hipótese da não assinatura, por responsabilidade do Município, do contrato com o proponente vencedor ou com outra licitante pela ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, os proponentes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

4.7. As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.8. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

5.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA.**

5.1.1. Para efeito de apresentação da proposta comercial e julgamento da licitação, o valor líquido mínimo ofertado ao MUNICÍPIO pela prestação dos SERVIÇOS deve ser de **R\$ 1.138.051,25 (um milhão cento e trinta e oito mil cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

5.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.1.3. Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser BANCO.

5.2. Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.3. Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, na forma do item 3.3 deste Edital.

5.3.1. Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.

5.4. Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".



- 5.5. Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.
- 5.6. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- 5.6.1. Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do maior preço, os custos acessórios e encargos tributários incidentes sobre o preço para os serviços.
- 5.6.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados para a Administração.
- 5.6.3. O Pregoeiro durante a etapa de lances verbais poderá e deverá interferir desclassificando lances ofertados que considere com preços inexequíveis para cada LOTE.
- 5.6.4. Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.
- 5.6.5. Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o maior preço e todos os demais cujas propostas de preços situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.
- 5.6.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
- 5.6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 5.6.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, visando obter preço melhor e mais vantajoso para a Administração.
- 5.6.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 5.7. Rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro.
- 5.7.1. A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de maior preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 5.7.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do maior valor inicialmente proposto pelo licitante de maior preço, num **porcentual mínimo de 1,0 %** (um por cento), podendo o Pregoeiro flexibilizar este limite, mediante o desenrolar da etapa de lances verbais, conforme a verificação de vantagem e economicidade nos lances a serem ofertados.
- 5.7.3. O Pregoeiro poderá estipular o limite de tempo máximo para que os licitantes verbalizem os seus lances, observando que, os estes representantes poderão realizar consultas telefônicas,



dentro do tempo estipulado, visando negociar com seus superiores o acréscimo do valor do lance a ser oferecido.

5.7.4. O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 5.8.1, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.7.5. Ordenamento das empresas por preço após o encerramento dos lances.

5.7.6. Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

5.7.7. Negociação direta com o proponente de maior cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

5.7.8. Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

5.7.8.1. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

5.7.8.2. Sendo aceitável a oferta, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

5.7.8.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

5.7.8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, conforme Anexo I, deste edital.

5.7.8.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

5.7.9. Aclamação do licitante vencedor.

5.7.10. Vistos e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

5.7.11. Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

5.7.12. Adjudicação do objeto ao vencedor.

5.7.13. Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.



5.7.14. Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem decrescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

5.7.15. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.7.16. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) prazo máximo de **03 (três dias)** úteis a contar da data de adjudicação do objeto, para elaborar as propostas com os novos preços ofertados, após os lances verbais e, entregar ao Pregoeiro, os quais farão parte do processo licitatório.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.2. No Envelope n.º 02 (Documentação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, preferencialmente encadernada, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, necessariamente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

6.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1.1. Estatuto devidamente registrado acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

6.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.2.1.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

6.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União, conjunta com Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

6.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

6.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.2.3.1. Comprovação de que possui agência bancária localizada na sede do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, mediante apresentação de alvará de funcionamento, ou, na falta desse estabelecimento, apresentação de declaração se comprometendo a abrir agência na



sede do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato;

6.2.3.1.1. A agência bancária localizada na sede do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores:

- a) contar com, no mínimo, 3 (três) terminais de auto-atendimento;
- b) garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

6.2.3.1.2. A agência bancária deverá estar em funcionamento, observadas as exigências do item 2.3 do Termo de Referência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato

6.2.3.2. Atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou direito privado compatível(is) com os serviços descritos neste Edital.

6.2.3.3. Cartão do CNPJ atualizado que contenha a atividade correlata ao objeto desta licitação;

6.2.3.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) **Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.**
- b) **Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Obrigatoriamente os atestados devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial, quando emitidos por órgãos públicos.**
- c) **Fazer menção obrigatória ao objeto (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO).**

6.2.3.5. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93)";

6.2.3.6. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas.

6.2.3.7. Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação, sendo que não será exigido para fins de habilitação, mas será para fins de contratação



6.2.3.8. Declaração de que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, e em conformidade com as exigências de que trata o Termo de Referência, a adjudicatária colocará em funcionamento agência bancária em condições de prestar os serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no capítulo 12 deste edital.

6.2.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.4.1. Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outros órgãos de fiscalização pública, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

6.2.4.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da instituição financeira, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

6.2.4.3. Comprovação do seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução nº 2.606 de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, devendo, durante a vigência do futuro contrato, tal comprovação ocorrer semestralmente.

6.2.5. O cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será demonstrado através da apresentação de declaração firmada pelo licitante, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002.

6.3. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA

6.3.1. Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

6.3.2. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

6.4. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.5. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.



7.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito Municipal e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao proponente vencedor e, quando houver recurso, pelo próprio Prefeito.

7.3. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito, o proponente será notificado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para comparecimento na sede da Prefeitura para a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

7.4. Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo fixado no item 8.3, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item 7.3.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor ofertado pelo vencedor será pago em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, devendo ser efetuado a vista no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, mediante depósito bancário devidamente identificado, em umas das contas correntes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA, a ser indicada:

9. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência. A ocorrência de desconformidade implicará em nova execução do serviço por não atendimento às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2. O vencedor será também responsável, na forma do contrato de prestação de serviços, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e extraordinários, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

9.3. Ao vencedor caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas.

9.4. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor e outras aplicáveis.

9.5. Caberá também ao vencedor comunicar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



10. CONTRATO

10.1. A prestação dos serviços do objeto da presente licitação será formalizada mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo II**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do início da efetiva prestação dos serviços podendo ser renovado por igual período a conveniência da administração.

10.3. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.1. Deverá ser desconsiderado o quanto disposto no item 10.3 caso a instituição financeira com contrato em vigência no Município seja vencedora desta licitação.

10.4. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

10.4.1. Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou

10.4.2. Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

10.5. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

10.6. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(S) não transferirá (ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

10.8. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

10.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

10.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

10.11. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

10.12. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo **de acordo com a proposta que apresentaram**, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvado os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.



10.13. Os serviços serão prestados de forma continuada, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

10.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

11.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,

11.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.4. Fizer declaração falsa; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

11.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

11.2.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para prestação dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do serviço demandado.

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

11.7. O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.

11.8. Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:

11.9. Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



- I. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
- II. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.

11.10. Multa nos seguintes casos:

- I. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.10.2. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.

11.10.3. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

11.10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

11.11. Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.12. As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo



administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

11.13. As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.14. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:

- I. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
- II. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
- III. De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- IV. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.

11.14.1. A suspensão temporária do direito de licitar do contratado quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

11.15. É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada

11.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.17. Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.20. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de



danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.23. A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

11.24. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) e do(a) Gestor(a) de Contratos do Município.

11.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.26. Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.

11.27. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta da Ata.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

12.1.1. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, sendo que, serão aceitos via e-mail.

- I. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- II. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- III. Rejeitada a petição contra o ato convocatório, caberá recurso a autoridade superior (Secretário Municipal de Administração) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o pregoeiro que encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de trinta (30) dias, do recebimento, proceder o julgamento.

12.3. Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde



logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3.1. Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contrarrazões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.3.2. Os memoriais deverão ser apresentados por escrito, não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

12.3.3. Os memoriais serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração (autoridade superior), por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.

12.3.4. A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

12.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

12.5. 13.5. – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5.1. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.

12.6. As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação sito Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, CEP: 44330-000. São Gonçalo dos Campos /BA, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, estes também, serão analisados se forem interpostos via postal, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que entregues no prazo legal.

12.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito a Pregoeira do Município de São Gonçalo dos Campos, onde será processada, não sendo aceita sua interposição via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

12.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.



13.1.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.1.2. Em consonância com o Artigo 4º, da Lei Federal de Licitações, e suas alterações posteriores, todos quantos participem de sessão de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º, da referida lei, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, podendo qualquer cidadão, na condição de ouvinte/espectador, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo que, em caso de verificação de quaisquer irregularidades, falhas e omissões, podem realizar suas denúncias pelos meios cabíveis, conforme a legislação vigente

13.1.3. Somente, terão o direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente, credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

13.2. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

13.7. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

13.8. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

13.9. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.9.1. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

13.9.2. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

13.10. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.



13.11. Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de ofício, ou e-mail.

13.12. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

13.13. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, CEP: 44330-000. São Gonçalo dos Campos /BA, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

13.14. Fica designado o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.15. Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto desta Licitação, serão creditados na rubrica:

17419901000000	1500 - Transferências de Instituições Privadas para outros Órgãos
----------------	---

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Especificação do Objeto/Termo de Referência - Itens (Anexo I);
- b) Modelo de proposta de preços - (Anexo Ia);
- c) Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo III);
- e) Declaração de atendimento às condições de habilitação (Anexo IV);
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Fed. (Anexo V);
- g) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (Anexo VI);

São Gonçalo dos Campos, 04 de janeiro de 2024.

**Mabel Costa Ventura da Fonseca
Pregoeira**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA.

1.2 Prestação de serviços bancários visando:

- a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta;
- b) demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil

1.3 JUSTIFICATIVA

1.3.1 Constitui Objeto deste Termo de Referência o estabelecimento das especificações visando à seleção de proposta para contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.**

1.3.2 Justifica-se a referida aquisição para suprir as necessidades de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, além dos demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil, tornando-se imprescindível a presente contratação.

1.3.3 Considerando que o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Banco Bradesco irá se encerrar, em 30 de dezembro de 2023, faz-se necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços.

1.3.4 II - O pagamento ao funcionalismo da Prefeitura do Município já vem sendo centralizado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme, as Normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo que, tais pagamentos devem continuar visando não prejudicar a quitação dos proventos de nosso funcionalismo.

1.3.5 Sendo assim, faz-se necessária a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, os quais, em caso de ausência poderão comprometer o andamento do funcionamento dos serviços executados pela Administração.

2 - PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA

2.1. Para a prestação dos serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá contar com, pelo menos, uma agência bancária localizada na sede do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.



2.2. Será admitida na licitação a participação de instituições financeiras que atualmente não possuam agência bancária na sede do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, desde que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, além de atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2.3. A agência bancária localizada na sede do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores:

- contar com, no mínimo, 3 (três) terminais de auto-atendimento;
- garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

2.4. A agência bancária deverá estar em funcionamento, observadas as exigências do item 2.3 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

3 - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E BENEFÍCIOS DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 - Quadro de Servidores

3.1.1. A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia é representada pela distribuição abaixo:

SERVIDORES DO MUNICÍPIO	NÚMERO DE SERVIDORES
Regime único estatutário ativo	856
Regime único estatutário inativo	
Cargo em comissão (Vínculo Exclusivo)	125
Regime Celetista – CLT	
Temporário	422
Agente Político	02
TOTAL	1.405

Fonte: Secretaria Municipal de Administração – 2023

3.1.2. Os dados referentes à pirâmide salarial dos servidores do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia são os seguintes:

- Valor bruto da folha de pagamento; **R\$5.131.635,49**
- Valor líquido da folha de pagamento; **R\$3.790.001,81**
- Quantidade de servidores, conforme quadros, a seguir:

Quadro 1 - Distribuição de servidores por faixa salarial

FAIXA DE VALORES (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES EFETIVOS
Salário Mínimo R\$ 1.212,00	
De R\$ 1.212,01 a 2.000,00	161
De 2.001,00 a 3.000,00	167
De 3.001,00 a 4.000,00	98
De 4.001,00 a 5.000,00	71
De 5.001,00 a 6.500,00	130
De 6.501,00 a 10.000,00	109
De 10.001,00 a 20.000,00	86



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



Acima de 20.000,00	02
TOTAL	824

Fonte: SETOR PESSOAL – 2023

Quadro 2 - Distribuição de contratados por faixa salarial

FAIXA DE VALORES (R\$)	QUANTIDADE DE CONTRATADOS E CARGOS DE CONFIANÇA
Salário Mínimo R\$ 1.212,00	COMI=05, CONT=162
De R\$ 1.212,01 a 2.000,00	COMI =34; CONT=168
De 2.001,00 a 3.000,00	COMI= 63; CONT=47
De 3.001,00 a 4.000,00	COMI= 10; CONT=24
De 4.001,00 a 5.000,00	COMI =01; CONT=05
De 5.001,00 a 6.500,00	COMI =10; CONT=07
De 6.501,00 a 10.000,00	COMI =01; CONT=02
Acima de 10.000,00	02
TOTAL	374

Fonte: SETOR PESSOAL – 2023

3.2 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome do servidor, ativo ou inativo, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.2.2. A prestação dos serviços bancários para pagamentos dos servidores ativos e inativos será em âmbito nacional.

3.2.3. O pagamento dos servidores ativos e inativos inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de São Gonçalo dos Campos.

3.2.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente e conta-salário.

3.2.4.1. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

3.2.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir ao servidor a gratuidade dos serviços bancários previstos nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

3.2.6. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

3.2.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá realizar a instalação física de posto bancário, com no mínimo, 02 caixas eletrônicos, nas dependências da Prefeitura (local a definir), no prazo de até **30** (trinta) **dias corridos**, contados da assinatura do contrato, podendo haver a prorrogação deste prazo, conforme acordo entre as partes.



3.2.8 Durante a instalação física do posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONTRATADA em local mais próximo do prédio Sede da Prefeitura de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

3.2.9 As despesas com pessoal, materiais, equipamentos ou qualquer outras, para o funcionamento do posto bancário, correrão por conta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3 - PROCEDIMENTOS

3.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias, após a formalização do respectivo contrato.

3.3.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 3.3.1 no caso de interesse exclusivo do Município de São Gonçalo dos Campos que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3.2. O Município de São Gonçalo dos Campos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para a abertura das contas-correntes.

3.3.3. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente, interagindo com o Município de São Gonçalo dos Campos no sentido da entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência.

3.3.3.1. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao Município de São Gonçalo dos Campos somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento.

3.3.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta corrente de servidor, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

3.3.4. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no Município de São Gonçalo dos Campos, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, conforme abaixo:

3.3.4.1. CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do Município de São Gonçalo dos Campos ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do Município de São Gonçalo dos Campos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo Município de São Gonçalo dos Campos:

a) bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, contendo, no mínimo, campo informação sobre o motivo do bloqueio / desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor, permitindo ao Município de São Gonçalo dos Campos proceder aos controles necessários;



b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o Município de São Gonçalo dos Campos e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

c) emissão de espelho do comprovante de rendimento (contra-cheque), a ser operado pelo servidor ativo e inativo, junto aos terminais de auto-atendimento e *internet banking*, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de terminais de auto-atendimento será limitada a 01 (um) comprovante / mês.

3.3.5.1. A instalação e a manutenção prevista no item 3.3.5 caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de São Gonçalo dos Campos, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

3.3.7. Depois de decorridos 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes serão automaticamente creditados, constando no histórico do relatório a ser encaminhado ao Município de São Gonçalo dos Campos.

3.3.8. O Município de São Gonçalo dos Campos providenciará a transferência, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, por meio de transferência bancária.

3.3.8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações e proventos nas contas-correntes dos servidores ativos e inativos, na mesma data contábil (**D+0**) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, devendo estar disponível em D+0, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

3.3.9. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do servidor ativo e inativo, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a veracidade das informações.

3.3.9.1. Juntamente com as informações da conta-corrente do servidor, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores ativos e inativos.

3.4. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O Município de São Gonçalo dos Campos enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos, à agência bancária, conforme indicado no sub item 3.3.4, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web*, disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário, OU SEJA PAGAR A FOLHA NO DIA QUE TRANSFERIR O RECURSO (D+0).

3.4.1.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito dos valores nas contas-correntes dos PAGAMENTOS DOS SERVIDORES NA mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

3.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.



3.4.3. No caso de haver inconsistência, o Município de São Gonçalo dos Campos emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 3.4.1.

3.4.4. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS fornecerá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema atualmente em uso na Prefeitura, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso.

3.4.5. Os arquivos de pagamento serão enviados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acompanhados de relação de pagamentos em 3 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor do pagamento;
- c) número de processo;
- d) nome do favorecido, número do banco, agência, da conta corrente, do CNPJ da Prefeitura;
- e) assinaturas autorizadas.

3.4.6. O MUNICÍPIO encaminhará ofício autorizando o pagamento para as contas dos servidores ativos e inativos.

3.4.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo Município de São Gonçalo dos Campos, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos, com base no que for solicitado pelo Tribunal de Contas do Município da Bahia (TCM).

3.5 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA CORRENTE

3.5.1. O depósito em conta-corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo ou inativo.

3.6 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

3.6.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.7 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

3.7.1. O Município de São Gonçalo dos Campos obriga-se a:

- a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço, objeto da presente licitação;
- b) adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- c) encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13º salário, quando devido;
- d) indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

3.8 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



3.8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos e inativos, e seus representantes legais, quando for o caso.

3.8.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

3.8.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao Município de São Gonçalo dos Campos, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos.

3.8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças na operacionalização do pagamento.

3.8.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:

a) disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores ativos e inativos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

b) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de São Gonçalo dos Campos, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais.

3.8.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

3.8.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de São Gonçalo dos Campos.

3.8.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do Município de São Gonçalo dos Campos em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município de São Gonçalo dos Campos ou com seus servidores ativos e inativos.

3.8.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do Município de São Gonçalo dos Campos, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores ativos e inativos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

d) demonstrativo mensal acumulado das contas–correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

3.8.10 São também, obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância às especificações técnicas constantes em sua proposta e no Termo de Referência, de forma que os serviços avançados cumpram sua finalidade, respondendo pela qualidade dos serviços;
- b) obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se a apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todos as obrigações assumidas no presente contrato, ficando o Município isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor;
- e) repassar ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome dos servidores ativos e inativos, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações;
- f) providenciar a pré-abertura de conta corrente dos servidores ativos e inativos, interagindo com o CONTRATANTE, no sentido de entregar os documentos necessários à assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência;
- g) arcar com as despesas decorrentes das aberturas de contas correntes, tais como material de divulgação e postagem, cabendo ao CONTRATANTE somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento;
- h) bloquear o cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- i) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais e outros a que tiver acesso;
- j) apresentar ao CONTRATANTE, semestralmente, relatório que comprove o índice de Basiléia, a fim de demonstrar a condição econômico-financeira exigida para perfeita execução dos serviços contratados;



- k) disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios analíticos e sintéticos descritos no item 3.8.9 do Termo de Referência (Anexo I), nos respectivos prazos fixados;
- l) disponibilizar, instalar e manter, às suas expensas, sistema *software* com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do CONTRATANTE, conforme determinado no item 3.3.5 do Anexo I;
- m) indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema;
- n) manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos e inativos que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais;
- o) disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma *on line*, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos;
- p) realizar todas as adaptações de seus *softwares*, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- q) manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;
- r) solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos;
- s) responsabilizar-se pela montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos terminais de auto-atendimento;
- t) disponibilizar uma Central de Atendimento para esclarecer dúvidas dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- u) zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerente;
- v) responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e pela consequência dos atos praticados por eles, na execução dos serviços contratados;
- w) cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- x) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



- y) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- z) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
- aa) responsabilizar-se por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas na condição de única e exclusiva empregadora;
- bb) acatar alterações de domicílio bancário solicitadas pelos servidores ativos e inativos no ato da formalização da abertura das contas-correntes;
- cc) não recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente de servidores ativos e inativos, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil;
- dd) realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção;
- ee) disponibilizar em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos;
- ff) manter permanentemente informada a Secretaria de Finanças sobre qualquer conta existente em nome do CONTRATANTE, para sua regularização e acompanhamento;
- gg) tratar com prioridade as ordens bancárias cujos favorecidos são contas do próprio CONTRATANTE;
- hh) preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- ii) observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto deste Contrato.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - PROCEDIMENTO

4.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em no máximo 10 (dez) dias, após a assinatura do respectivo contrato.

4.1.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.3.1 no caso de interesse exclusivo do Município de São Gonçalo dos Campos que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



4.1.2. A autorização para movimentação diária das contas do MUNICÍPIO será feita com 02 (duas) assinaturas de agentes públicos legalmente credenciados.

4.1.3. A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, das contas para INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será formalizada pelo MUNICÍPIO por ofício do Secretário Municipal da Finanças e por meio digital.

CADASTRAMENTO DE CONTAS ONLINE (DO MESMO BANCO E DE OUTROS)

4.1.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA providenciará de imediato para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do Município.

4.1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente informada a Secretaria Municipal de Finanças sobre qualquer conta existente em nome dos Órgãos ou Entidades vinculadas ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS para sua regularização e acompanhamento.

4.1.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do Município de São Gonçalo dos Campos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o qual será homologado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, sendo capaz de permitir o acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total das contas, e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados.

4.1.6.1. A instalação e a manutenção prevista no item 4.3.7 caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.1.7. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de São Gonçalo dos Campos, devendo sua operacionalização ser efetuada através do documento hábil, emitido pelo Município de São Gonçalo dos Campos, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, podendo ser realizado de forma online.

4.2 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

4.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.3 - REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.3.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo MUNICÍPIO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pela prestação dos serviços descritos no presente Termo e por quaisquer prestações de serviços correlatas (emissão de extratos diários, cheques, TED's, DOC's informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil

4.4 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

4.4.1. O Município de São Gonçalo dos Campos obriga-se a:



a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência;

4.5 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao Município de São Gonçalo dos Campos, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras.

4.5.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao Município de São Gonçalo dos Campos, de maneira competitiva no mercado.

4.5.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

4.5.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos municipal.

4.5.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, contemplando, entre outros:

- a) relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;
- b) relatório por tipo de pagamento (ordem bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);
- c) relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;
- d) relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mínimo para oferta inicial é de **R\$ 1.138.051,25 (um milhão cento e trinta e oito mil cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme reajuste sobre o valor praticado na última contratação, haja vista que, nenhuma instituição financeira, sediada no Município de São Gonçalo dos Campos – Bahia, ofereceu cotação de preços.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá vigência e execução conforme abaixo:

- a) Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura pelo licitante vencedor ocorrerão no período de no máximo 10 dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses;
- c) Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante da letra “a”, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.
- d) Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

7.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja da Prefeitura de São



Gonçalo dos Campos, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Fazenda no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no instrumento convocatório.

7.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 8.1, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no instrumento convocatório, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

8. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade de pregão, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

8.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

9.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 6.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, conforme estabelecido, no instrumento convocatório.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

10. PREÇO

10.2 O valor global estimado para a realização dos fornecimentos/serviços será apurado após a realização da pesquisa de preços;

10.3 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal do Município

10.4 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

10.5 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



11 ORGÃO SOLICITANTE

11.2 SECRETARIA DE FINANÇAS

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2 A CONTRATADA obriga-se:

12.2.1 A cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2 Atender prontamente às solicitações da Secretaria de PLANEJAMENTO no tocante à prestação do serviço, nas quantidades e especificações constantes no presente termo de referência, de acordo com a necessidade da referida Secretaria.

12.2.3 Confiar a execução dos fornecimentos/serviços a profissionais idôneos e habilitados;

12.2.4 Prestar o serviço de forma adequada, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações técnicas.

12.2.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos fornecimentos/serviços para entrega do objeto deste Termo;

12.2.6 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os fornecimentos/serviços objeto do Contrato;

12.2.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

12.2.8 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e PLANEJAMENTO no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos fornecimentos/serviços;

12.2.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos fornecimentos/serviços contratados;

12.2.10 Responsabilizar-se pelas despesas do fornecimento/serviço e de mão de obra para entrega do objeto licitado, incluindo as despesas com pessoal e combustível, bem como, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe, seguros, encargos, trabalhistas, sociais e previdenciários, além de outras necessárias à total execução do objeto que venha a ser contratado.

12.2.11 Zelar pela boa e completa execução dos fornecimentos/serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

12.2.12 Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos/serviços, para entrega do objeto;

12.2.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos fornecimentos/serviços objeto do presente contrato,



efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

12.2.14 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus fornecimentos/serviços;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

13.2.2 Designar preposto para conferir, fiscalizar, apontar falhas, bem como atestar a execução do objeto;

13.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos/serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.4 Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

13.3 Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.2 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**.

15 CONTRATAÇÃO

15.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.3 São direitos da Contratante receber os fornecimentos/serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato;

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.2 A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos a ser indicado pelo CONTRATANTE.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.2 As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.2 O valor ofertado pela CONTRATADA é de **R\$ 1.138.051,25 (um milhão cento e trinta e oito mil cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, devendo o pagamento ser efetuado



em moeda corrente no Brasil, à a vista no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, sem qualquer desconto.

18.3 O valor ofertado pelo vencedor será pago em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, devendo ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, mediante depósito bancário devidamente identificado, em uma das contas correntes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, a ser indicada.

18.4 O atraso no pagamento implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

18.5 Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPC-FIPE do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pelo CONTRATANTE, para substituí-lo, desde que devidamente justificado e ouvida, necessariamente, o órgão jurídico do Município de São Gonçalo dos Campos, em processo fundamentado.

18.6 Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto deste contrato, serão creditados na rubrica:

17419901000000	1500 - Transferências de Instituições Privadas para outros Órgãos
----------------	---

19 MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.2 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2 Toda a comunicação com a CONTRATADA será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal – Secretaria de PLANEJAMENTO. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo;

20.3 O objeto do presente Termo de Referência está sujeito aos acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para sua aquisição nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93;

São Gonçalo dos Campos – Bahia, 13 de novembro de 2023.

TÁRSIO TORRES PEDREIRA

Secretário de Finanças

Decreto nº 003/2021



ANEXO Ia

xxxxxxx, xxxx de xxxx de 2024

À

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA - Bahia

At.: Pregoeiro Municipal

Pregão Presencial nº 062/2023

Assunto: Proposta de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA**, conforme especificações do edital.

Sr. Pregoeiro,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

- a) o valor da nossa proposta, a ser pago a vista no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato e em uma única parcela, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, corresponde a R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos);
- b) recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- c) concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- d) o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta licitante, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- e) no preço proposto e nos lances formulados estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, tais como: os tributos, emolumentos, encargos sociais, contribuições fiscais, parafiscais, financeiras, trabalhistas, previdenciários ou de acidente de trabalho, material, honorários, transporte e demais



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, bem como, lucros e bonificações, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

- f) o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da efetiva prestação dos serviços podendo ser renovado por igual período a conveniência da administração.
- g) a proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do responsável)
(Número de identidade do declarante)



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E, DO OUTRO, _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.060.602/0001-49, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, CEP: 44330-000, São Gonçalo dos Campos - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Torres Pedreira, portador do CPF sob nº 016.869.675-43 e RG sob nº 09.064.539-17, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representado por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 552/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. Edital de **Pregão Presencial nº 062/2023**

2. Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____/____/____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA CAMPOS – BAHIA.**

1.2. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 062/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

1.2.1. **PERFIL DA AGÊNCIA BANCÁRIA**

1.2.1.1. Para a prestação dos serviços, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá contar com, pelo menos, uma agência bancária localizada na sede do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

1.2.1.2. Será admitida na licitação a participação de instituições financeiras que atualmente não possuam agência bancária na sede do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, desde que se comprometam a abrir agência no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias



a contar da assinatura do contrato, além de atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2.1.3. A agência bancária localizada na sede do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia deverá cumprir as seguintes exigências, com vistas ao adequado atendimento dos servidores:

- a) contar com, no mínimo, 3 (três) terminais de auto-atendimento;
- b) garantir, em dias de pagamento dos servidores, o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) caixas convencionais, durante todo o expediente de atendimento ao público.

1.2.1.4. A agência bancária deverá estar em funcionamento, observadas as exigências do item 2.3 do Termo de Referência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência deste Contrato será 60 (**sessenta**) meses a partir da **ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. O contrato terá vigência e execução conforme abaixo:

- a) Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura pelo licitante vencedor ocorrerão no período de no máximo 10 dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses;
- c) Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante da letra "a", visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.
- d) Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome dos servidores ativos e inativos, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados em âmbito nacional.

3.1.2. O CONTRATANTE está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital ou neste Contrato.

3.1.3. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento;



3.1.4. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas correntes e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo público municipal.

3.1.5. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por interesse exclusivo do CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

3.1.6. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo;

3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome do servidor, ativo ou inativo, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.2.2. A prestação dos serviços bancários para pagamentos dos servidores ativos e inativos será em âmbito nacional.

3.2.3. O pagamento dos servidores ativos e inativos inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de São Gonçalo dos Campos.

3.2.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente e conta-salário.

3.2.4.1. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

3.2.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir ao servidor a gratuidade dos serviços bancários previstos nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

3.2.6. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

3.2.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá realizar a instalação física de posto bancário, com no mínimo, 02 caixas eletrônicos, nas dependências da Prefeitura (local a definir), no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, podendo haver a prorrogação deste prazo, conforme acordo entre as partes.



3.2.8. Durante a instalação física do posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONTRATADA em local mais próximo do prédio Sede da Prefeitura de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

3.2.9. As despesas com pessoal, materiais, equipamentos ou qualquer outras, para o funcionamento do posto bancário, correrão por conta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3. PROCEDIMENTOS

3.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias, após a formalização do respectivo contrato.

3.3.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 3.3.1 no caso de interesse exclusivo do Município de São Gonçalo dos Campos que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3.2. O Município de São Gonçalo dos Campos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para a abertura das contas-correntes.

3.3.3. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente, interagindo com o Município de São Gonçalo dos Campos no sentido da entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência.

3.3.3.1. Toda a despesa para a realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao Município de São Gonçalo dos Campos somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento.

3.3.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta corrente de servidor, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

3.3.4. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no Município de São Gonçalo dos Campos, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, conforme abaixo:

3.3.4.1. CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do Município de São Gonçalo dos Campos ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do Município de São Gonçalo dos Campos, no prazo de até 10



(dez) dias contados da assinatura do contrato, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo Município de São Gonçalo dos Campos:

a) bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, contendo, no mínimo, campo informação sobre o motivo do bloqueio / desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor, permitindo ao Município de São Gonçalo dos Campos proceder aos controles necessários;

b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o Município de São Gonçalo dos Campos e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

c) emissão de espelho do comprovante de rendimento (contra-cheque), a ser operado pelo servidor ativo e inativo, junto aos terminais de auto-atendimento e *internet banking*, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por intermédio de terminais de auto-atendimento será limitada a 01 (um) comprovante / mês.

3.3.5.1. A instalação e a manutenção prevista no item 3.3.5 caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

3.3.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de São Gonçalo dos Campos, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

3.3.7. Depois de decorridos 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes serão automaticamente creditados, constando no histórico do relatório a ser encaminhado ao Município de São Gonçalo dos Campos.

3.3.8. O Município de São Gonçalo dos Campos providenciará a transferência, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, por meio de transferência bancária.

3.3.8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações e proventos nas contas-correntes dos servidores ativos e inativos, na mesma data contábil (**D+0**) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, devendo estar disponível em D+0, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

3.3.9. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassar ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do servidor ativo e inativo, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a veracidade das informações.

3.3.9.1. Juntamente com as informações da conta-corrente do servidor, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores ativos e inativos.



3.4. 3.4. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O Município de São Gonçalo dos Campos enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos, à agência bancária, conforme indicado no sub item 3.3.4, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web*, disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e valor total do crédito bancário, OU SEJA PAGAR A FOLHA NO DIA QUE TRANSFERIR O RECURSO (D+0).

3.4.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito dos valores nas contas-correntes dos PAGAMENTOS DOS SERVIDORES NA mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

3.4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção.

3.4.3. No caso de haver inconsistência, o Município de São Gonçalo dos Campos emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 3.4.1.

3.4.4. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS fornecerá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema atualmente em uso na Prefeitura, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso.

3.4.5. Os arquivos de pagamento serão enviados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acompanhados de relação de pagamentos em 3 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) a) número de conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
- b) b) nome/número dos arquivos e valor do pagamento;
- c) c) número de processo;
- d) d) nome do favorecido, número do banco, agência, da conta corrente, do CNPJ da Prefeitura;
- e) e) assinaturas autorizadas.

3.4.6. O MUNICÍPIO encaminhará ofício autorizando o pagamento para as contas dos servidores ativos e inativos.



3.4.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo Município de São Gonçalo dos Campos, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos, com base no que for solicitado pelo Tribunal de Contas do Município da Bahia (TCM).

3.5. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA CORRENTE

3.5.1. O depósito em conta–corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta–corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo ou inativo.

3.6. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

3.6.1. 3.6.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos e inativos, e seus representantes legais, quando for o caso.

4.1.2. É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

4.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao Município de São Gonçalo dos Campos, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos.

4.1.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças na operacionalização do pagamento.

4.1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:

- a) disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores ativos e inativos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de São Gonçalo dos Campos, de qualquer dado ou informação acerca do



cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais.

4.1.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

4.1.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de São Gonçalo dos Campos.

4.1.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência do Município de São Gonçalo dos Campos em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município de São Gonçalo dos Campos ou com seus servidores ativos e inativos.

4.1.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, em caso de solicitação do Município de São Gonçalo dos Campos, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores ativos e inativos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

- a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;
- c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- d) demonstrativo mensal acumulado das contas–correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
- e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informado por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.

4.2. A CONTRATADA obriga-se:

4.2.1. A cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. Atender prontamente às solicitações da Secretaria de PLANEJAMENTO no tocante à prestação do serviço, nas quantidades e especificações constantes no presente termo de referência, de acordo com a necessidade da referida Secretaria.



- 4.2.3.** Confiar a execução dos fornecimentos/serviços a profissionais idôneos e habilitados;
- 4.2.4.** Prestar o serviço de forma adequada, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações técnicas.
- 4.2.5.** Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos fornecimentos/serviços para entrega do objeto deste Termo;
- 4.2.6.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os fornecimentos/serviços objeto do Contrato;
- 4.2.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- 4.2.8.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e PLANEJAMENTO no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos fornecimentos/serviços;
- 4.2.9.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos fornecimentos/serviços contratados;
- 4.2.10.** Responsabilizar-se pelas despesas do fornecimento/serviço e de mão de obra para entrega do objeto licitado, incluindo as despesas com pessoal e combustível, bem como, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe, seguros, encargos, trabalhistas, sociais e previdenciários, além de outras necessárias à total execução do objeto que venha a ser contratado.
- 4.2.11.** Zelar pela boa e completa execução dos fornecimentos/serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 4.2.12.** Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos/serviços, para entrega do objeto;
- 4.2.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos fornecimentos/serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- 4.2.14.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus fornecimentos/serviços;



4.3. São também, obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância às especificações técnicas constantes em sua proposta e no Termo de Referência, de forma que os serviços avençados cumpram sua finalidade, respondendo pela qualidade dos serviços;
- II. obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se a apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV. prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todos as obrigações assumidas no presente contrato, ficando o Município isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor;
- V. repassar ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome dos servidores ativos e inativos, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações;
- VI. providenciar a pré-abertura de conta corrente dos servidores ativos e inativos, interagindo com o CONTRATANTE, no sentido de entregar os documentos necessários à assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência;
- VII. arcar com as despesas decorrentes das aberturas de contas correntes, tais como material de divulgação e postagem, cabendo ao CONTRATANTE somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento;
- VIII. bloquear o cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- IX. executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais e outros a que tiver acesso;



- X. apresentar ao CONTRATANTE, semestralmente, relatório que comprove o índice de Basiléia, a fim de demonstrar a condição econômico-financeira exigida para perfeita execução dos serviços contratados;
- XI. disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios analíticos e sintéticos descritos no item 3.8.9 do Termo de Referência (Anexo I), nos respectivos prazos fixados;
- XII. disponibilizar, instalar e manter, às suas expensas, sistema software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do CONTRATANTE, conforme determinado no item 3.3.5 do Anexo I;
- XIII. indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema;
- XIV. manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos e inativos que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais;
- XV. disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma on line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos;
- XVI. realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- XVII. manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;
- XVIII. solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos;
- XIX. responsabilizar-se pela montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos terminais de auto-atendimento;
- XX. disponibilizar uma Central de Atendimento para esclarecer dúvidas dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- XXI. zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerente;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



- XXII. responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e pela consequência dos atos praticados por eles, na execução dos serviços contratados;
- XXIII. cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- XXIV. facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- XXV. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXVI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
- XXVII. responsabilizar-se por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas na condição de única e exclusiva empregadora;
- XXVIII. acatar alterações de domicílio bancário solicitadas pelos servidores ativos e inativos no ato da formalização da abertura das contas-correntes;
- XXIX. não recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente de servidores ativos e inativos, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil;
- XXX. realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção;
- XXXI. disponibilizar em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos;
- XXXII. manter permanentemente informada a Secretaria de Finanças sobre qualquer conta existente em nome do CONTRATANTE, para sua regularização e acompanhamento;
- XXXIII. tratar com prioridade as ordens bancárias cujos favorecidos são contas do próprio CONTRATANTE;



XXXIV. preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XXXV. observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto deste Contrato.

4.4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. PROCEDIMENTO

4.4.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em no máximo 10 (dez) dias, após a assinatura do respectivo contrato.

4.4.1.1.1. Só será admitida a prorrogação no caso de interesse exclusivo do Município de São Gonçalo dos Campos que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.4.1.2. A autorização para movimentação diária das contas do MUNICÍPIO será feita com 02 (duas) assinaturas de agentes públicos legalmente credenciados.

4.4.1.3. A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, das contas para INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será formalizada pelo MUNICÍPIO por ofício do Secretário Municipal da Finanças e por meio digital.

4.4.1.4. CADASTRAMENTO DE CONTAS ONLINE (DO MESMO BANCO E DE OUTROS)

4.4.1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA providenciará de imediato para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do Município.

4.4.1.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente informada a Secretaria Municipal de Finanças sobre qualquer conta existente em nome dos Órgãos ou Entidades vinculadas ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS para sua regularização e acompanhamento.

4.4.1.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do Município de São Gonçalo dos Campos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, o qual será homologado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, sendo capaz de permitir o acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total das contas, e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados.

4.4.1.7.1. A instalação e a manutenção necessária de equipamentos ou meios necessários para a execução do objeto, caberá exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



4.4.1.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de São Gonçalo dos Campos, devendo sua operacionalização ser efetuada através do documento hábil, emitido pelo Município de São Gonçalo dos Campos, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, podendo ser realizado de forma online.

4.5. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

4.5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo Município de São Gonçalo dos Campos, limitando-se a recebê-los, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.6. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.6.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo MUNICÍPIO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pela prestação dos serviços descritos no presente Termo e por quaisquer prestações de serviços correlatas (emissão de extratos diários, cheques, TED's, DOC's informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios), ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil

4.7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ao Município de São Gonçalo dos Campos, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras.

4.7.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao Município de São Gonçalo dos Campos, de maneira competitiva no mercado.

4.7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o Município.

4.7.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos municipal.

4.7.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, contemplando, entre outros:

- a) relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;
- b) relatório por tipo de pagamento (ordem bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);



- c) relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;
- d) relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral.

4.8. Além das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA, deverá também, obedecer a todas as demais obrigações elencadas no Termo de Referência, que faz parte do instrumento convocatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para o procedimento inicial de abertura das contas correntes;

5.1.2. enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos à agência da CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário pela CONTRATADA;

5.1.3. emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA, na forma do inciso II supra;

5.1.4. realizar a abertura da conta-corrente, CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, na agência da CONTRATADA para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do CONTRATANTE;

5.1.5. realizar abertura de contas correntes, na agência da CONTRATADA em quantidade suficiente para atender a realização dos serviços de pagamento de servidores da Administração Direta;

5.1.6. adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-corrente na instituição financeira CONTRATADA;

5.1.7. realizar os bloqueios e desbloqueios de pagamento, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma *on-line*, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, conforme procedimentos específicos no Termo de Referência (Anexo I);

5.1.8. providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, através de transferência bancária;



5.1.9. adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituição financeira;

5.1.10. encaminhar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13º salário, quando devido;

5.1.11. fornecer a CONTRATADA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme *layout* dos arquivos ajustado entre as partes;

5.1.12. o CONTRATANTE deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

5.1.13. exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados.

5.2. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

5.3.2. Designar preposto para conferir, fiscalizar, apontar falhas, bem como atestar a execução do objeto;

5.3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos/serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.3.4. Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

5.4. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada, quando assim couber.

5.5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

5.5.1. O Município de São Gonçalo dos Campos obriga-se a:

a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço, objeto da presente licitação;

b) adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

c) encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13º salário, quando devido;

d) indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

5.6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

5.6.1. O Município de São Gonçalo dos Campos obriga-se a:



- a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com a instituição financeira que estejam realizando a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E RÚBRICA DE RECEITA

6.1. O valor ofertado pela CONTRATADA é de R\$ XXX.XXX.XXX,00 (xxxxxxx reais) devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente no Brasil, a vista no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, sem qualquer desconto.

6.2. O valor ofertado pelo vencedor será pago em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, devendo ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, mediante depósito bancário devidamente identificado, em uma das contas correntes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, a ser indicada.

6.3. O atraso no pagamento implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.4. Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPC-FIPE do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pelo CONTRATANTE, para substituí-lo, desde que devidamente justificado e ouvida, necessariamente, o órgão jurídico do Município de São Gonçalo dos Campos, em processo fundamentado.

6.5. Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto deste contrato, serão creditados na rubrica:

17419901000000	1500 - Transferências de Instituições Privadas para outros Órgãos
----------------	---

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços aqui pretendidos serão fixos e irredutíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

8.2. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de



autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no § 3º da Cláusula Sexta.

8.3. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

8.4.2. Atraso no cumprimento das Ordem de Fornecimentos.

8.4.3. Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

8.4.4. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;

8.4.5. Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes.

8.5. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente aceitos.

8.6. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos artigos 77 e 80 da lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no capítulo 12 do **Edital do Pregão Presencial nº 062/2023**.

9.2. O CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie, além de ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV Art. 4º a Lei Federal 10.520/2002.

9.3. Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento, na seguinte proporção:

9.3.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.3.1.1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;

9.3.1.2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA e dos



prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.

9.3.2. Multa nos seguintes casos:

9.3.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;

9.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do LICITANTE VENCEDOR/CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.3.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, fora dos parâmetros legais e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.3.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3.2.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.3.2.6. As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.

9.3.2.7. As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

9.3.2.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3.2.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

9.3.2.10. Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3.2.11. As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.



9.3.2.12. As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3.3. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:

- I. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
- II. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
- III. De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- IV. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.

9.3.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar do contratado quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município pelo período de até 5 (cinco) anos.

9.3.3.2. É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.3.3.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

9.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.



9.10. A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9.11. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) e do(a) Gestor(a) de Contratos.

9.12. Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.

9.13. O CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções por interrupção do serviço, apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. 10.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

10.1.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

10.2. Competirá à (ao) Secretário (a) Municipal **Solicitante** e pelo **Gestor de Contratos** a o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto fornecido, que deverá tomar as providências necessárias à plena execução do contrato.

10.3. O responsável pela fiscalização do contrato, servidor indicado pelo CONTRATANTE deverá:

10.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

10.3.3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.3.4. Conferir a Nota Fiscal, observando a descrição dos itens efetivamente entregues;

10.3.5. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.3.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



10.3.7. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

10.3.8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.3.9. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.3.10. Adotar as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.3.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12. 11.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13. 11.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

São Gonçalo dos Campos, de de 2023.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



Pregão Presencial nº 062/2023

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: _____, objeto do **Pregão Presencial nº 062/2023**.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Secretaria de Finanças, na modalidade de **Pregão Presencial nº 062/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xxx

ANEXO IV (NÃO APLICÁVEL PARA ESTE CERTAME)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A _____ (Razão Social da empresa) _____, CNPJ nº _____, localizada na _____ **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 062/2023** promovida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, e sob as penas da lei, e, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **(APRESENTAR COMPROVAÇÃO)**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. **(APRESENTAR COMPROVAÇÃO)**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Assinatura e carimbo do contratado



Pregão Presencial nº 062/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2023.
Local e data

Licitante interessado



Pregão Presencial nº 062/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de 2023
Local e Data

Licitante Interessado